

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 032/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10, óleo diesel comum e álcool.), através de cartão magnético com chip, para o abastecimento dos veículos em serviços no município de Jequié e fora do município em rede de postos credenciados, em atenção às diversas secretarias municipais, através do Sistema de Registro de Preço.

IMPUGNANTE:**1. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.**

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico n.º 032/2021, alegando que a exigência trazida pelo item 7.1.4.8, que trata da qualificação econômico-financeira dos licitantes, acaba por restringir a competitividade, já que determina a apresentação de índices financeiros para fins de demonstração da qualificação econômica.

Afirma ainda que diversos municípios do Estado da Bahia apresentam as opções alternativas para demonstração da qualificação econômico-financeira, explicitando o funcionamento da atividade comercial e empresarial, já que "recebem do cliente em média no dobro do tempo em que pagamos a rede credenciada, corroborando para a redução do índice de liquidez".

Por estas razões, a Impugnante busca o provimento da presente Impugnação, para que seja alterado o item 7.1.4.8 para permitir a apresentação, alternativamente, das "empresas que não alcançarem os índices de LIQUIDEZ CORRENTE, LIQUIDEZ GERAL E SOLVÊNCIA GERAL, serão consideradas habilitadas se comprovarem possuir um capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido correspondente a 5% (cinco por cento) da estimativa do valor do contrato ou que apresentem garantia contratual".

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra dois dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 13/04/2021, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 09/04/2021.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A impugnante argumenta que a contagem de prazo, com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, exclui o dia de início e inclui o dia de fim, porém apresenta precedente do TCU que determina que se deve excluir o dia marcado para o recebimento das propostas, vejamos:

8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, considerando o disposto no art. 35 do Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex-Brasil (fl. 247), **deve-se excluir**, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas), de acordo com o subitem 11.2 do ato convocatório (fl. 47), sendo a impugnação tempestiva.

Assim sendo, ao se excluir o dia de recebimento das propostas (13/04/2021 – terça-feira), conclui-se que a data final para apresentação da impugnação se dá no dia 09/04/2021, sendo, portanto, tempestivo.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

3.1. EXIGENCIA DA APRESENTAÇÃO DE INDICES FINANCEIROS

No que tange a alegação de que a exigência exclusiva de apresentação de índices financeiros acarretaria em redução da competitividade do certame, razão assiste à Impugnante.

Requer a Impugnante a adequação do item 7.1.4.8 do Edital, de forma que possibilite que a comprovação da qualificação econômico-financeira seja feita pelo Índice de Solvência Geral (SG) ou, ALTERNATIVAMENTE, por meio de comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 31, § 2º, da Lei 8666/93.

Os índices econômicos indicados na Lei 8.666/93, notadamente no artigo 31, §§ 1º e 5º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato.

O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Por conseguinte, a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, contar com possíveis atrasos no pagamento. Nesse sentido, não é demais lembrar que os prazos de pagamento, ou melhor, os atrasos de pagamento, bem como as cláusulas contratuais (em especial a do art. 78, XV, da Lei 8.666/93) que estabelecem condições mais favoráveis à Administração (contratante) do que à empresa vencedora da licitação (contratada).

Portanto, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, se avaliada sob a luz da capacidade econômico-financeira da empresa de suportar eventuais atrasos no pagamento.

A Lei 8.666/93 fixou a regra:

“Art. 31. [...]

(...)

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...]

§ 5º A comprovação de **boa situação financeira** da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de **índices contábeis** previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”. (g.n.)

Os índices são aqueles que reproduzem a saúde financeira de um segmento do mercado, ou seja, se a licitação se refere a obras e serviços de engenharia, a Administração deverá utilizar os índices que demonstram a boa situação das empresas de engenharia ou correlatas. Não poderá usar os índices compatíveis, por exemplo, com o setor de operadoras de telefonia.

Outrossim, é vedado ao gestor público estabelecer índices acima do mínimo necessário (ou seja, excessivos). Geralmente, os índices que refletem a boa situação financeira de empresas

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequeie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de diversos segmentos de mercado encontram-se nas revistas ou informativos especializados em matérias econômicas: Revista Conjuntura Econômica, Exame, Valor Econômico etc.

Os índices usualmente adotados em editais de licitação são: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Endividamento Geral (IEG) (substituído também pelo ISG – Índice de Solvência Geral).

Como bem afirma a Impugnante, dada a natureza da atividade econômica das potenciais licitantes, a habilitação econômico-financeira demonstrada exclusivamente a partir de índices financeiros pode acarretar uma restrição competitiva, o que não se busca.

Assim sendo, em respeito aos princípios da isonomia e da competitividade, buscando a proposta mais vantajosa à Administração, necessário a alteração do Edital nesse ponto, para se acrescentar a alternativa da apresentação do capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) à apresentação dos índices financeiros, na forma do art. 31, §2º, da Lei n. 8.666/93.

Todavia, quanto à apresentação de garantia à participação, a Administração entende não se tratar da melhor hipótese para a presente licitação, dado o seu grande vulto, sendo decisão de mérito administrativo fundado em permissivos legais a sua escolha.

Acrescenta-se, então, ao item 7.1.4.8 o subitem 7.1.4.8.1, com a seguinte redação:

7.1.4.8.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item/grupo pertinente.

Entretanto, a alteração do edital não importará em sua republicação, posto que o permissivo do art. 21, §4º, da Lei de Licitações, determina que não é necessária sua republicação quando a alteração não afetar, inquestionavelmente, a formulação das propostas, como acontece com o presente, mantendo-se a exigência anterior e apenas acrescento uma alternativa ampliada à competitividade.

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

[...]

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DECISÃO

Isto posto, conheço da Impugnação apresentada para, no mérito, julgar pela sua **PROCEDENCIA PARCIAL**, alterando o Edital em seu item 7.1.4.8, acrescentando-se o subitem 7.1.4.8.1, para que seja permitida a apresentação, alternativa aos índices financeiros, de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) para fins de qualificação econômico-financeira, sem realizar sua republicação, na forma do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, já que se tratam de alterações que não afetam de forma alguma na elaboração das propostas dos licitantes, nos termos da legislação pertinente.

É o que decido.

Jequié – BA, 08 de abril de 2021.


Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira
Decreto nº 22.099/21
Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021

OBJETO: – Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10, óleo diesel comum e álcool.), através de cartão magnético com chip, para o abastecimento dos veículos em serviços no município de Jequié e fora do município em rede de postos credenciados, em atenção às diversas secretarias municipais, através do Sistema de Registro de Preço.

A Prefeitura Municipal de Jequié, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do edital, em razão do equívoco quando da sua elaboração.

2. Incluir – se no item 7.1.4 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** as seguintes exigências:

7.1.4.8.1.2 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item/grupo pertinente.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, itens e condições do Edital em epígrafe, que não foram modificados pelo presente Edital de Retificação.

Jequié (BA), 09 de abril de 2021.


Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira
Decreto nº 22.099/21
Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia